Prefeitura Municipal de Paracatu
Av. Olegário Maciel, 166 - Centro - Fone (38) 671-1366 - Fax (38) 671-5455
CEP 38.600-000 - Paracatu - Minas Gerais

LEI N.º 2.343, DE 18 DE OUTUBRO DE 2000.

Torna obrigatória a indicação de nomes dos profissionais mediante colocação de placas nos hospitais e postos de saúde do Município.

O Prefeito Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição legal que lhe confere o Artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, de 05.04.1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a afixar nos hospitais e nos postos de saúde do Município, placas indicativas dos nomes dos profissionais, a especialidade, a data e o horário de atendimento ao público.

Art. 2º As placas a que se refere o artigo anterior serão afixadas na sala principal de acesso, em local visível, objetivando orientar os usuários do Sistema Único de Saúde-SUS.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu, 18 de outubro de 2000.

ALMIR PARACA
Prefeito Municipal

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 22/12/2000
Servidor

Reginaldo Pereira Mig...
Procurador Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU — MG
PROTOCOLO Nº 6185
RECEBIDO EM 20-11-00
HORÁRIO 17:00
Recepcionista